



PUBLICADO EM

LEI MUNICIPAL Nº 551/2013

25 / 11 / 2013

Ass: Arborelius

Dispõe sobre a disciplina e colocação de placas indicativas de ruas e sinalização de trânsito na zona urbana do Município de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica estabelecida pela presente, a disciplina e colocação de placas indicativas de Ruas e de sinalização de trânsito na zona urbana do Município de Conceição do Jacuípe, por parte do órgão competente no âmbito da administração pública municipal.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fará a colocação de placas indicativas de sinalização do trânsito na cidade de Conceição do Jacuípe, nos Distritos do Bessa e Picado, e faixas, onde a legislação exigir, conforme os seguintes locais estabelecidos:

- I – Nas esquinas de cada Rua e avenida da cidade e dos Distritos de Conceição do Jacuípe;
- II – Nos Bairros e Conjuntos Habitacionais, indicando com destaque o nome;
- III – Defronte á hospitais, Postos de Saúde e Órgãos Públicos;

Art. 3º - As placas indicativas de Bairros e Conjuntos da Cidade deverão ser fixadas, em sua zona principal, e quando possível nas principais Ruas de acesso, de modo a possibilitar a localização daquele Bairro ou Conjunto.

Art. 4º - A colocação de placas indicativas nas esquinas de Ruas e Avenidas, bem como de Bairros e Conjuntos Habitacionais, será executada em duas etapas, observando a seguinte ordem de prioridade:

- I – Primeira Etapa: Postos de Saúde, Hospitais, Bairros, Conjuntos Habitacionais e Avenidas.
- II – Segunda Etapa: em todas as Ruas e vicinais remanescentes de Conceição do Jacuípe e em frente aos Órgãos Públicos do Município.

Art. 5º - As placas indicativas de logradouros a que se refere a presente Lei, deverão ser fixadas em locais visíveis e em tamanho padronizado que permitam facilitar aos motoristas e transeuntes a sua direção e localização.

§ 1º - As placas constantes do inciso I do Artigo 4º deverão ser confeccionadas com estrutura e material específico e melhor aprimoradas;

Art. 6º - O Poder Público Municipal é responsável pela manutenção e substituição das placas que eventualmente ficarem danificadas.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

Art. 7º - O Município de Conceição do Jacuípe poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, empresas pessoas jurídicas do Município para cobrir as despesas decorrentes da execução da presente Lei.

Parágrafo Único – O nome da empresa a ser inserido não poderá ultrapassar o percentual de 40% do tamanho total da Placa.

Art. 8º - As despesas remanescentes decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente do Município.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Conceição do Jacuípe – Bahia, 22 de novembro de 2013


NORMELIA MARIA ROCHA CORREIA
PREFEITA MUNICIPAL